

PROJETO DE LEI Nº017, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

CRIA O PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Caseiros/RS, o Programa Saúde Para Todos, destinado a custear benefícios para a aquisição de “medicamentos”, e "Auxílio Consultas/Procedimentos, Exames Médicos e Laboratoriais e óculos de grau".

Art. 2º. O "Auxílio Medicamento" é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia básica e será de 0 (zero) a 100% (cem por cento) do valor do receituário médico, de acordo com o grau de hipossuficiência do beneficiário, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados pelo município.

§ 1º. As ajudas de custo referente a medicamentos, consultas, exames ou ainda procedimentos laboratoriais, serão pagos de 0a 100%, observando o grau de hipossuficiência e mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou requisição médica, sendo que todas as concessões de auxílios e ajudas de custos será realizada pelo Secretário Municipal da Saúde ou de outra pessoa por ele designada, mediante avaliação criteriosa e observação da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º. O benefício no valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) somente será concedido para o requerente que seja beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal, sendo que aos demais beneficiários fica limitado o percentual de 50%.

§ 3º. Os auxílios para consultas e exames médicos e laboratoriais serão priorizados para as clínicas médicas ou médicos e laboratórios conveniados com o Consórcio do qual o Município faz parte, ou diretamente com o Município.

Art. 3º. Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos mediante empenho da Secretaria Municipal da Saúde, diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável legal, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para a sua realização por parte da Secretaria da Saúde, quando o pagamento não puder ser realizado diretamente ao prestador de serviço ou fornecedor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 19 de abril de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria, no âmbito do município de Caseiros/RS, o Programa Saúde Para Todos, destinado a custear benefícios para a aquisição de "medicamentos", e "Auxílio Consultas/Procedimentos e Exames Médicos e Laboratoriais".

Os benefícios/auxílios são uma forma de propiciar dignidade aos munícipes, desamparados financeiramente e em tratamento de saúde.

O presente projeto é, portanto, de alta relevância social e precisa ser apreciado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** razão pela qual, prezados Vereadores, solicitamos urgência na apreciação e votação do mesmo, inclusive, com dispensados interstícios regimentais para apreciação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 19 de abril de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.